

LEI Nº 2.542, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.983

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 2.000,00 INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

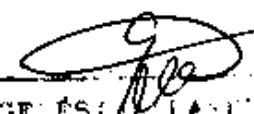
GENÉSIO LEANDRO NEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), lançados em dívida ativa, até o exercício de 1982, não se computando os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajustados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE OUTUBRO DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO NEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL, REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1.983.


NELSON DE ALMEIDA
SECRETÁRIO